

Limites e Possibilidades da Adoção de Crianças e Adolescentes por Pessoas Idosas¹

Limits and Possibilities of Children and Adolescent Adoption by Elderly People

Janice Maria do Prado²

Resumo

Propôs-se, com o presente artigo, analisar, a partir da revisão bibliográfica, os aspectos históricos, jurídicos e sociais da adoção de crianças e adolescentes por pessoas idosas. Utilizou-se a revisão narrativa de literatura, cuja pesquisa bibliográfica ocorreu nos meses de janeiro a abril de 2019, por meio da base de dados do Repositório Institucional da Universidade do Estado de São Paulo (UNESP), Biblioteca Digital da Pontifícia Universidade Católica (PUC) e nas plataformas Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Google Scholar. Verificou-se, com este estudo, que a família, a velhice e o instituto da adoção sofreram mudanças com o decorrer dos tempos e de acordo com a sociedade em que estavam inseridos. Concluiu-se que, na legislação brasileira, não existe impedimentos para que as pessoas idosas efetuem adoção de crianças e adolescentes, contudo, no imaginário social, persiste a associação do idoso ao exercício da avosidade, e não da maternidade ou paternidade.

Palavras-chave: adoção; adolescente; criança; família; idoso.

Abstract

The present article has purpose to analyze, from bibliographic review, the historical, legal and social aspects of children and adolescents adoption by elderly people. The literature review was used, whose bibliographic research was carried out from January to April 2019, through the database of the Institutional Repository of UNESP (University of the State of São Paulo), PUC Digital Library (Pontifical Catholic University) and SciELO (Scientific Electronic Library Online) and Google Scholar. It was verified

¹ Artigo baseado no trabalho de conclusão de curso (TCC) apresentado para obtenção do título de especialista em Terapia Familiar na Abordagem Sistêmica pelo Instituto de Ensino Graduação e Pós Graduação (INDEP) e Faculdade de Iguacu.

² Assistente social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Possui especialização em Terapia Familiar na Abordagem Sistêmica pelo Instituto de Ensino Graduação e Pós Graduação (INDEP) e Faculdade de Iguacu, especialização em Serviço Social – Políticas Sociais e Movimentos Sociais pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) e aprimoramento em Serviço Social e Psiquiatria pela Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA). Contato: janice.prado@bol.com.br.

from this study that the family, the aging and the institute of the adoption underwent changes with the passage of time and according to the society in which they were inserted. It was concluded that, in Brazilian legislation, there is no impediment for elderly adopting children and adolescents, however, in the social imaginary, the association of the elderly with the exercise of avidity persists and not of motherhood or paternity.

Keywords: *adoption; adolescent; children; family; elderly.*

Introdução

A família, de acordo com Andrade (2016, pp. 13-14), é considerada “o nosso primeiro contexto social, fundamental para nossa sobrevivência e o melhor lugar para nos abrigar, cuidar, proteger, educar e nos conferir identidade. É nela que nos desenvolvemos emocionalmente e estruturamos nossa personalidade”.

A família, como um sistema, organiza-se em um processo evolutivo de suas relações, considerado Ciclo de Vida Familiar (Carter & McGoldrick, 1995). Cada estágio do Ciclo da Vida “é composto por papéis a serem desempenhados distintamente pelos membros da família, tarefas a serem cumpridas e processos emocionais a serem resolvidos” (Sant’Anna & Penso, 2017, p. 3).

Carter e McGoldrick (1995) consideram que o “*estágio tardio da vida*” é marcado, na maioria das vezes, por mudanças no status relacional da família, em que os idosos deixam de assumir algumas atividades antes desenvolvidas por eles e passam a assumir outras atividades ou papéis.

O envelhecimento é considerado “um processo inerente a todo ser humano e vai do momento que nascemos até o último dia de vida” (Pedrosa, 2018, p. 25). “... o processo de envelhecimento é uma experiência heterogênea, vivida como uma experiência individual” (Bee, 1997, In Schneider & Irigaray, 2008, p. 586).

Conforme aponta Vale (2013, pp. 37-38), a “longevidade humana está passando por significativo aumento”, isso possivelmente se deve, entre outros fatores, à qualidade de vida das pessoas bem como aos avanços tecnológicos na área da saúde, como a possibilidade de a mulher engravidar diante das técnicas de reprodução assistida em idades antes consideradas pouco prováveis para a fertilidade.

A longevidade, o aumento da expectativa de vida e a melhoria da qualidade de vida têm modificado a forma de vivência dos idosos e das relações que eles podem manter com seus familiares, inclusive em casos de adoção.

De toda forma, no imaginário social, o papel do idoso nas relações com crianças é associado ao exercício da avosidade, podendo o idoso ser educador/cuidador de seus netos e provedor de suas necessidades, mas sendo incapaz de cuidar de seus filhos, sendo estes adotivos [ou biológicos] (Vale, 2013).

No que diz respeito às práticas de adoção, Vale (2013, p. 47) aponta que a adoção sofre significativas mudanças ao longo dos tempos, chegando aos nossos dias com um importante e principal objetivo que implica em proporcionar e garantir o direito de constituição de uma família para as crianças e adolescentes que por algum motivo não possuem convivência familiar.

Nos dias atuais, no Brasil, a adoção é feita por vias da justiça, ou seja, é um ato jurídico, de caráter irrevogável, proporcionando, ao adotando, os vínculos próprios da filiação biológica (Souza 2009).

Desse modo, o presente estudo tem como objetivo analisar aspectos históricos, jurídicos e sociais da adoção de crianças e adolescentes por pessoas idosas a partir da revisão narrativa de literatura³.

Como referenciais bibliográficos, utilizou-se livros tradicionais sobre o tema, legislações, banco de dados estatísticos, bem como se realizou buscas por trabalhos científicos (artigos, dissertações e teses) na base de dados do Repositório Institucional da Universidade do Estado de São Paulo (UNESP), Biblioteca Digital da Pontifícia Universidade Católica (PUC) e nas plataformas Scientific Electronic Library Online (Scielo) e Google Scholar.

As palavras-chave inerentes a este trabalho são: adoção, adolescente, criança, família e idoso. Para além desses termos, também foram utilizadas as seguintes palavras-chaves na pesquisa realizada nos materiais bibliográficos que embasaram este estudo: “teoria sistêmica”, “envelhecimento”, “velhice”, “idoso(a)”, “terceira idade”, “filiação adotiva” e “maternidade e paternidade por pessoas idosas”.

³ A “revisão narrativa” não utiliza critérios explícitos e sistemáticos para a busca e análise crítica da literatura. A busca pelos estudos não precisa esgotar as fontes de informações. Não aplica estratégias de busca sofisticadas e exaustivas. A seleção dos estudos e a interpretação das informações podem estar sujeitas à subjetividade dos autores. É adequada para a fundamentação teórica de artigos, dissertações, teses, trabalhos de conclusão de cursos (Instituto de Psicologia da USP – Biblioteca Dante Moreira Leite).

Diante da escassez de materiais referentes à maternidade e à paternidade por pessoas idosas nas bases de dados em que se realizou a pesquisa por palavras-chaves, também foram realizadas buscas na internet por matérias em jornais, revistas e sites sobre o tema.

Realizou-se a pesquisa bibliográfica entre os meses janeiro e abril de 2019. Houve revisão e atualização de dados nos meses de março e agosto de 2020.

A Família no Contexto Histórico, Social e Jurídico

A família é uma instituição antiga na história da humanidade, sendo objeto de estudo em várias áreas da ciência. Com o passar dos tempos, a família tem passado por significativas transformações e possui características dinâmicas que se modificam conforme a cultura e o tempo em que está inserida, ou seja, “a família não é uma entidade estática. Está em processo de mudança contínua, assim como seu contexto social” (Minuchin & Fishman, 2007, p. 30).

Conforme aponta Cesar (2013, p. 01), “as organizações familiares refletem a sociedade ao mesmo tempo em que atuam em sua formação. As mudanças sócio-político-culturais colaboram na reflexão sobre os padrões adotados para compreender a família, nos diferentes momentos da história da humanidade”.

Moré e Krenkel (2014) consideram que a família tem dois objetivos principais: o *interno*, referente à função de proteger seus membros, e o *externo*, cuja função é transmitir a seus descendentes a cultura na qual estão inseridos. As funções de *proteção* e *transmissão* podem ser desempenhadas pelos diferentes integrantes da família.

As referidas autoras apontam que atualmente existem diferentes configurações familiares, podendo ser: *famílias nucleares* – composta por pai, mãe e filhos; *famílias extensas* – com três ou quatro gerações; *famílias adotivas* – sem relações consanguíneas entre pais e filhos; *famílias monoparentais* – chefiadas somente pelo pai ou pela mãe; *famílias homoafetivas* – composta por casais homossexuais, incluindo ou não crianças; *famílias reconstituídas* (ou recasadas) após o divórcio (Moré & Krenkel, 2014).

No contexto jurídico brasileiro, a Carta Magna, em seu artigo 266, parágrafo quarto, entende como “entidade familiar, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (Brasil, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990), por sua vez, traz outras definições que complementam a legislação anterior. Em seu artigo 25, define *família natural* como sendo a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. No parágrafo

único do mesmo artigo, define a *família extensa ou ampliada* sendo aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Quanto à *família substituta*, o referido Estatuto preconiza que, para os casos em que não há condições da criança ou do adolescente permanecer na família de origem, é indicada a colocação em família substituta, ou seja, a família substituta é aquela que vai substituir a família natural, proporcionando à criança ou ao adolescente os meios necessários para sua proteção e desenvolvimento.

A Família como Sistema, o Ciclo Vital e o Estágio Tardio da Vida

A partir da década de 1950, com o desenvolvimento da terapia familiar é que se passou a entender a família enquanto um sistema singular, dinâmico e em constante desenvolvimento.

Entender a família como sistema, significa reconhecer que cada família tem uma peculiaridade ou um “jeito de funcionar”, e que isto decorre do processo de organização que essa família estabeleceu ao longo do tempo, tendo como referências as suas crenças, valores e entendimento do que poderia ser uma família (Moré, Krenkel, 2014, pp.15-16).

Segundo Sant’Anna e Penso, “a família, para a Teoria Sistêmica, constitui-se como a matriz de identidade de seus membros, proporcionando o sentimento de pertencimento, mas também permitindo a separação e individuação de cada um” (Costa, 2010, In Sant’Anna & Penso, 2017, p. 2).

É importante lembrar que a família enquanto sistema é composta pelos subsistemas: *conjugal, parental e fraternal*, em que

[...] cada um de seus membros desempenha diferentes funções e níveis de poder e é capaz de aprender novas habilidades. Cada membro da família pode pertencer a diferentes subsistemas e em cada um deles aprende novas habilidades e desempenha diferentes funções, de acordo com o papel estabelecido em cada um deles [itálicos nossos] (Cervený, Berthoud, Bergami, & Luisi, 1997; Minuchin, 1990, In Moré & Kenkel, 2014, p. 17).

A família, como sistema, organiza-se em um processo evolutivo de suas relações, considerado o Ciclo de Vida Familiar. As autoras Carter e McGoldrick dividem o Ciclo de Vida Familiar em seis estágios, sendo que cada um tem como objetivo proporcionar uma mudança no status familiar. São eles: 1) saindo de casa: jovens solteiros; 2) a união de famílias no casamento: o novo casal; 3) famílias com filhos pequenos; 4) famílias com adolescentes; 5) lançando os filhos e seguindo em frente; e 6) famílias no estágio tardio da vida (Carter & McGoldrick, 1995).

Sobre os referidos estágios, Sant’Anna e Penso (2017, p. 03) esclarecem que [...] cada estágio é composto por papéis a serem desempenhados distintamente pelos membros da família, tarefas a serem cumpridas e processos emocionais a serem resolvidos. Portanto, as mudanças que ocorrem no status familiar são necessárias para que os membros e a família possam prosseguir em seu desenvolvimento.

No que tange ao estágio tardio da vida, de acordo com os estudos de McGoldrick e Shibusawa (2016, p. 392), “... a grande maioria de indivíduos entre 65 e 80 anos de idade está com boa saúde e ativamente engajada em objetivos da vida.... a grande maioria dos adultos idosos mantém conexão próxima com os membros de sua família e moram perto de pelo menos um dos filhos”, ou seja, no entendimento das autoras, os idosos continuam gozando ativamente da vida contrariamente a ideia preexistente em nossa sociedade, a qual supõe serem os idosos dependentes e doentes.

Segundo Cesar (2013, p. 10), ao estudarmos as fases do ciclo de vida, “buscamos uma compreensão que permita que o sistema familiar se reorganize e encontre novas soluções para seus desafios”.

Alguns Conceitos que Permeiam a Visão da Sociedade sobre o Envelhecimento

Em nosso cotidiano, observam-se inúmeras terminologias para se referir a pessoas que tenham idade mais avançada, “entre os termos mais comuns estão: *terceira idade, melhor idade, adulto maduro, idoso, velho, meia-idade, maturidade, idade maior e idade madura*” [itálicos nossos] (Neri & Freire, In Schneider & Irigaray, 2008, p. 588).

Sobre a expressão *terceira idade*, Schneider e Irigaray (2008) apontam que essa terminologia era utilizada na França (década de 60) para designar pessoas que se aposentavam, cuja idade estava em torno dos 45 anos, estando na faixa intermediária entre a vida adulta e a velhice.

Para Pedrosa (2018, p. 24), “a velhice era classificada de acordo com a realidade social de casa pessoa”, pois “os termos ‘*velho*’ ou ‘*velhote*’ eram usados, na França do século XIX, para designar sujeitos sem estatuto social, enquanto que o termo ‘*idoso*’ era utilizado para identificar as pessoas com determinado status na sociedade” [itálicos nossos] (Veiga, Cordeiro, & Ferreira, 2014, In Pedrosa, 2018).

Ainda segundo esse autor, a velhice é definida como sendo uma etapa da vida das pessoas em que as características do envelhecimento se acentuam, por exemplo, perdas psicomotoras e perdas e/ou transformações nas funções e no papel social do indivíduo (Pedrosa, 2018).

É importante dizer que há autores que propõem classificações dentro da fase da vida em que

se encontram os idosos, dentre eles, destacamos: Papalia, Olds e Feldman (2006, In Schneider & Irigaray, 2008), que utilizam a classificação de *idosos jovens* (pessoas de 65 a 74 anos), *idosos velhos* (de 75 a 84 anos) e *idosos mais velhos* (de 85 anos ou mais), e Costa (2006), que expõe que a Organização das Nações Unidas (ONU), além das anteriores, também utiliza a classificação de *pré-idoso*. É válido ressaltar que a Organização das Nações Unidas (ONU) aponta diferenças entre o conceito de ser idoso conforme o nível de desenvolvimento dos países: para países desenvolvidos, são considerados idosos os seres humanos com 65 anos ou mais e, para países em desenvolvimento, são considerados idosos os seres humanos com 60 anos ou mais (Bieger, Silva, Fritzke, & Caron, 2013; Vale, 2013; Pedrosa, 2018).

A respeito dessas classificações, pesquisas revelam que cada pessoa vive o processo de envelhecimento à sua própria maneira, pois “algumas pessoas, aos 60 anos, já apresentam alguma incapacidade; outras estão cheias de vida e energia aos 85 anos” (Bee, 1997, In Schneider & Irigaray, 2008, p. 586).

No Brasil, a Política Nacional do Idoso (Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994), em seu artigo segundo, e o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003), em seu primeiro artigo, consideram idoso a pessoa maior de 60 anos de idade.

Diante dos diversos conceitos e terminologias conhecidos, considera-se que “é impossível universalizar ou padronizar conceitos e terminologias em nível global para o envelhecimento, principalmente se avaliadas as conotações políticas e ideológicas envolvidas e que diferem de uma sociedade para a outra” (Veras, 2003, In Vale, 2013, p. 23).

Para Schneider e Irigaray (2008, pp. 588-589), “a existência de múltiplas palavras para nomear a velhice revela o quanto o processo de envelhecimento é complexo, negado, evitado ou mesmo temido. Evidencia claramente a existência de preconceitos, tanto por parte da pessoa idosa quanto da sociedade”.

O Envelhecimento na Sociedade Atual – Perfil da Pessoa Idosa no Brasil

Para Santos (2017), o envelhecimento acontece tanto no âmbito biológico, como no psicológico e no social, podendo incluir, ainda, o aspecto cultural. Observa-se que “a população mais velha vive cada vez mais anos e com melhor qualidade de saúde. Retardam-se e curam-se cada vez mais doenças, alargam-se e melhoram-se os serviços de prestação de cuidados de saúde e sociais aos idosos” (Silva, 2009, In Pedrosa, 2018, p. 26).

Na sociedade atual, observa-se a existência de muitos preconceitos em relação à pessoa idosa, conforme aponta Pedrosa (2014, p. 34):

Entre os mitos a serem banidos, um é o de que a inteligência diminui com a idade; de que a pessoa idosa não aprende mais; de que ele perde a sua capacidade sexual; que a pessoa idosa só deve conviver com a pessoa idosa; de que a velhice é sinônimo de doença; de que a pessoa idosa está mais perto da morte; que a pessoa idosa não tem mais futuro na atual sociedade e que a pessoa idosa aposentada é mantida pelo governo, uma vez que ele não produz mais. Muitas vezes, esses mitos e preconceitos são utilizados para justificar o descaso da sociedade para com as pessoas idosas.

Dessa forma, a valorização da pessoa idosa apresenta-se como desafio para sociedade atual, pois, sob a ótica do capital, o idoso é visto como alguém que não possui mais força de trabalho. Numa sociedade que é capaz de valorizar sua história e suas raízes, o idoso ganha papel de destaque uma vez que a pessoa idosa traz consigo experiências e memórias que podem ser transmitidas para as demais gerações. “Neste sentido, esquece-se que toda sociedade e toda comunidade tem uma história que foi construída pelas pessoas que hoje estão envelhecidas, pelos ancestrais, e que continuará sendo escrita pelas gerações atuais e que vierem no futuro” (Santos, 2017, pp. 58-59).

Para Simões (2016, p. 116),

[...] uma sociedade equilibrada seria aquela em que o exemplo dos idosos seria capaz de mostrar às novas gerações que os verdadeiros valores são os decorrentes da afetividade bem direcionada e da sabedoria, resgatando a solidariedade e o respeito àqueles que ajudaram a construir o mundo, tal como o conhecemos.

O cenário demográfico brasileiro, conforme aponta Placideli (2013), apresenta mudanças a partir do término do século XX, visto que

[...] uma das mais importantes mudanças demográficas que o Brasil experienciou ao término do século XX foi o acentuado envelhecimento da estrutura etária da população, o que trouxe como consequência uma maior presença relativa e absoluta da população de 60 anos e mais no país (Lebrão, 2013, In Placideli, 2013, p. 16).

Conforme dados da Organização Mundial da Saúde, no Brasil, entre os anos de 1980 e 2000, a população com 60 anos ou mais aumentou 7,3 bilhões, totalizando 14,5 bilhões em 2000, sendo que, até 2025, o Brasil será o sexto país em número de idosos (World Health Organization, 2005).

É importante observar que os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Pesquisa

Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE/PNAD) apontam que a proporção de domicílios chefiados por idosos vem crescendo ao longo do tempo. Se considerarmos o total de domicílios brasileiros, em 1980, 17,7% eram chefiados por idosos; em 2000, esse percentual correspondia a 20,90% (Camarano, Kanso, & Mello, 2004) e, em 2015, esse percentual subiu para 26,4%, ou seja, 18,8 milhões de idosos eram chefes de família (Alves, 2018). Se considerarmos o total de famílias que têm a presença de idosos, em 1980, 79,1% eram chefiados por idosos e, em 2000, esse percentual subiu para 86,5% (Camarano, Kanso, & Mello, 2004).

Os dados do IBGE, no período de 1991 a 2000, apontam que a proporção de chefes idosos que moram em casa própria é mais elevada do que a dos jovens, sendo os idosos a maior proporção de pessoas que moram em casa própria já paga (Camarano, Kanso, & Mello, 2004).

As famílias brasileiras que contêm idosos estão em melhores condições econômicas do que as demais... o rendimento mensal *per capita* das famílias que contêm idosos é mais elevado e seus membros dependem menos da renda do chefe do que o das que não contêm... No entanto, contam com menor número de pessoas que trabalham e maior número de beneficiários da seguridade social (Camarano, Kanso, & Mello, 2004, p. 59).

Ao analisar dados do IBGE de 2000, sobre os rendimentos da população, Camarano, Kanso e Mello (2004, p. 65) apontam que “os rendimentos da população idosa situam-se num patamar mais elevado que o da população jovem ... o que tem propiciado aos idosos maior capacidade de oferecer suporte familiar”.

De acordo com todos os dados levantados, é possível observar que, assim como há um considerável crescimento no número de pessoas classificadas como idosas no Brasil, também é perceptível que o papel desempenhado por essas pessoas modificou-se no âmbito familiar e social. Com a melhora da qualidade de vida, conseqüentemente, há um aumento na expectativa de vida e, desse modo, os idosos têm se tornado imprescindíveis para a manutenção do equilíbrio social, participando cada vez mais do cuidado de seus familiares (idosos, doentes, crianças) tanto afetivamente quanto financeiramente.

Os dados demonstram a importância dos idosos na manutenção das diferentes composições familiares atuais e a relevante contribuição que eles têm no âmbito familiar, principalmente em termos de estrutura socioeconômica.

Aspectos Históricos e Sociais da Adoção – Adoção no Brasil

Em visita à literatura, observou-se que “a palavra adoção tem sua origem no latim ‘*adoptio*’, que traduzido para a nossa língua portuguesa, significa ‘tomar alguém como filho’, ação de adotar, tomar para si com cuidados” (Vale, 2013, p. 44).

Estudiosos consideram que o tema “adoção” é bastante antigo na história da humanidade, não sendo possível definirmos, com precisão, o momento e o local em que ele surgiu pela primeira vez (Paiva, 2004; Vale, 2013).

O Código de Hamurabi é o primeiro texto jurídico da civilização e faz referências às adoções nos artigos 185 a 193 dentre seus 282 dispositivos e, “naquela época, a preocupação era garantir a indissolubilidade das adoções ou, em casos aparentemente malsucedidos, determinar a anulação” (Paiva, 2004, p. 36).

Na antiguidade, a adoção atendia a anseios religiosos, pois se acreditava que os vivos eram protegidos pelos mortos,

[...] o culto aos mortos só podia ser realizado pelos familiares de cada morto, e havia entre vivos e mortos de uma mesma família, perpétua troca de favores... o princípio fundamental da vida humana, nessas sociedades, era assegurar a descendência para manter o culto aos ascendentes mortos (Paiva, 2004, pp. 36-37).

Naquela época, a adoção era permitida somente a quem não tinha filhos.

Na Idade Média, a adoção caiu em desuso por estar em contradição ao sistema de feudos e por possível influência do Direito Canônico. A partir da Idade Moderna, voltou-se a utilizar adoção de crianças e gradativamente se consolidou na legislação (Weber, 2009; Paiva, 2004).

Somente na Idade Contemporânea houve maior conscientização da responsabilidade do Estado na educação e em outras questões da infância por meio de modificações nas políticas públicas sociais referentes à infância e aos avanços nas legislações sobre adoção em vários países (Paiva, 2004).

Com o passar dos tempos, houve alterações nos objetivos da adoção, primando, na atualidade, pelos interesses da criança:

O registro histórico aponta profunda alteração no instituto da adoção e o divide em duas etapas: a adoção “*clássica*”, destinada a solucionar o problema dos casamentos sem prole natural e a adoção “*moderna*”, na qual a ênfase recai sobre as tentativas de resolver a situação da criança sem família ... os fundamentos da adoção passam a ser de “uma família para uma criança” e

não mais “uma criança para uma família” [itálicos nossos] (Pilotti In Paiva, 2004, p. 42).

No Brasil, a adoção foi regulamentada pela primeira vez no Código Civil (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), cujo objetivo principal era dar filhos aos casais que não poderiam tê-los, tendo a finalidade de caridade. O Código Civil estabelecia idade mínima para o adotante de 50 anos, diferença de idade entre adotante e adotado de 18 anos e casais com filhos não podiam adotar. Pelo Código, a adoção era revogável e não extinguia os laços de parentescos com os genitores biológicos (Vale, 2013; Ferreira, 2010).

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 227, reconhece todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, sendo dever da família, do Estado e da sociedade assegurar, com absoluta prioridade, os seus direitos além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

A mesma lei equipara os direitos dos filhos biológicos ou adotivos conforme preconiza o parágrafo sexto do artigo 227, no qual “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (Brasil, 1988).

Vale (2013) aponta que, para atender e regulamentar as exigências contidas na Constituição Federal de 1988, foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por meio da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que, dentre outras exigências, modifica totalmente o Instituto da Adoção.

Paiva (2004, pp. 46-47), por sua vez, destaca algumas modificações na adoção que surgiram com o ECA, sendo elas:

Redução da idade mínima do adotante para 21 anos; desvinculação da adoção do estado civil do adotante; impossibilidade de avós e irmãos adotarem; introdução e regulamentação das adoções unilaterais (um dos cônjuges ou concubinos podendo adotar o filho do outro); adoção póstuma (que se concretiza mesmo se o adotante falecer durante o processo de adoção); regulamentação das adoções internacionais; o rompimento dos vínculos de parentesco entre o adotado e a família biológica; o cancelamento dos dados da família de origem e a inscrição dos nomes dos novos avós maternos e paternos no registro de nascimento; ausência de restrições e condições com relação aos direitos sucessórios, entre outros acréscimos e/ou modificações importantes

Segundo Ferreira (2010), o ECA, por longo período, foi o referencial teórico e legislativo da

adoção, porém uma nova mudança ocorreu com a Lei n. 12.010, de 29 de julho de 2009, conhecida como *Lei da Adoção*, que alterou vários artigos e capítulos do referido Estatuto, bem como alterou artigos do Código Civil, unificando posicionamentos relativos à adoção.

Ao analisar o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n. 12.010, Ferreira (2010) apresenta três regras legais a serem seguidas para a criação educação da criança e do adolescente: na *regra geral*, a criança e o adolescente desenvolvem-se no seio da família natural; diante da impossibilidade de a família natural exercer suas atribuições, a *exceção* é que a criança ou o adolescente devem ser colocados em família extensa ou ampliada, como modalidade de família substituta (guarda, tutela ou adoção); a *excepcionalidade* é aplicada na impossibilidade de a família natural ou extensa exercer suas atribuições, nessa situação, “a criança ou adolescente será colocado em família substituta sem qualquer vínculo de parentesco, mas que ofereça ambiente familiar adequado e tenha uma relação de afinidade ou de afetividade com a criança ou o adolescente” (Ferreira, 2010, p. 22).

Conforme o artigo 28 do ECA, a colocação em família substituta dá-se pela guarda, tutela ou adoção, sendo que o parágrafo primeiro do artigo 39 determina que “a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa”.

É válido frisar que “do ponto de vista jurídico a criança e o adolescente é considerada apta à adoção quando o processo de destituição familiar estiver concluído e, portanto, nada mais possa impedir que a criança ou adolescente em questão seja adotado” (Camargo, 2012, p. 24).

Quanto ao *adotando*, o ECA estabelece que este deve contar com, no máximo, 18 anos de idade na data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes, sendo que a adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

Em relação ao *adotante*, o referido Estatuto atualmente preconiza que: podem adotar os maiores de 18 anos⁴ independentemente do estado civil; não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando; para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável comprovada a estabilidade da família; o adotante há de ser, pelo menos, 16

⁴ A Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009, modifica o Estatuto da Criança e Adolescente, diminuindo a idade mínima do adotante para 18 anos de idade.

anos mais velho que o adotando; os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda e que justifiquem a excepcionalidade da concessão (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990).

No que tange à *idade do adotante e adotando*, Vale (2013) disserta que, no ECA, ao definir uma diferença mínima de 16 anos entre o adotante e o adotado, uma das razões seria a manutenção de hierarquia e ainda manter o modelo da família biológica. Também há a ideia de que tal diferença de idade seja sinônimo de maturidade e capacidade para o exercício responsável da maternidade e da paternidade. Quanto à idade máxima para o pretendente a adoção, o ECA não traz nenhuma delimitação.

Para Vale (2013), “o adotante deverá apresentar condições favoráveis para o instituto da adoção, bem como um ambiente familiar adequado”, conforme preconiza o artigo 29 do ECA, e completa:

[...] do ponto de vista em que diz respeito ao ambiente familiar adequado, o ECA em seus artigos 17⁵, 18⁶ e 130⁷, nos dá embasamento de como deve ser compreendido o respectivo ambiente, de tal forma que a criança/adolescente possa usufruir de um espaço saudável que propicie o seu desenvolvimento e proteção integral (Vale, 2013, p. 54).

Vale (2013, p. 55) menciona, também, que as condições anteriormente apontadas “serão avaliadas pelas equipes técnicas do juízo (psicólogos e assistentes sociais), que formalizarão, através de relatórios, um parecer favorável ou não para a adoção, os quais serão apresentados ao Juiz da Infância e Juventude”.

Para Ferreira (2010, p. 97),

⁵ Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

⁶ Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

⁷ Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

[...] a intervenção técnica, no processo adotivo, tem por objetivo específico verificar se os requerentes reúnem condições sociais e psicológicas para assumir a adoção e se é caso de a criança ou adolescente ser colocado à disposição para adoção e se é conveniente esta colocação.

Após avaliação social e psicológica, e desde que estejam aptos para o instituto da adoção, os interessados serão incluídos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento⁸ (SNA) e ficarão disponíveis para consulta dos magistrados e equipes técnicas das Varas de Infância e Juventude de todo o país com o objetivo de localizar pretendentes habilitados para adoção das crianças e adolescentes.

Ao verificar os dados do SNA referentes a julho de 2015⁹, época em que era denominado Cadastro Nacional de Adoção (CNA), observou-se que, dos 33.389 pretendentes cadastrados no Brasil, 8.261 pertenciam à faixa etária correspondente ao grupo de 51 a 60 anos e 2.014 tinham mais de 61 anos, o que mostra um número relevante de pessoas pré-idosas e idosas que apresentam interesse na adoção e em constituir ou manter família constituída mesmo que em idade mais tardia.

Maternidade e Paternidade na Velhice – Limite ou Possibilidade?

Para Vale (2013, p. 37), “quando se pensa sobre idosos nas suas relações com crianças e jovens, se estabelece aquela relação que explica o exercício da avosidade. Em outros termos, velho tem filho adulto, crianças e adolescentes representam netos”.

O processo de envelhecimento, para a mulher, envolve a menopausa e conseqüentemente a infertilidade biológica, “pensar a mulher como mãe de crianças e adolescentes é pensá-la como fértil. Assim sendo, uma mulher menopausada, idosa, está fora da ordem lógica da cultura, tanto biológica quanto socialmente” (Vale, 2013, p. 37).

⁸ O SNA foi criado em 14 de agosto de 2019 e surgiu da união do novo Cadastro Nacional de Adoção (CNA) com o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), “cuja finalidade é consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção, incluindo as *intuitu personae*, e a outras modalidades de colocação em família substituta, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção” (Resolução n. 289, de 14 de agosto de 2019).

⁹ Em 9 de julho de 2015, foi desativada a base de dados do CNA, criou-se o novo CNA e, posteriormente, o SNA. Desde a desativação do CNA, não há dados estatísticos sobre os pretendentes a adoção em que conste a idade destes.

Valencio (2010), ao citar a terapeuta de casais Eroy Aparecida da Silva, refere que “o homem, diferentemente da mulher, não tem a fertilidade interrompida com o avanço da idade. O que se sabe é que existe um declínio do volume de espermatozoides produzidos, mas isso não está diretamente relacionado à vida fértil masculina”.

No que tange à saúde reprodutiva da mulher, por meio das normas éticas para utilização das técnicas de reprodução assistida (RA), o Conselho Federal de Medicina, mediante a Resolução CFM n. 2.168/2017, determina entre outros que “... a idade máxima das candidatas à gestação por técnicas de RA é de 50 anos”, podendo haver exceções a esse limite se baseadas em critérios técnicos e científicos fundamentados pelo médico responsável.

Com o aumento da longevidade humana e o desenvolvimento de novas tecnologias, aumentam-se as possibilidades de uma mulher engravidar bem como de adotarem crianças em idade mais tardia da vida (Vale, 2013, pp. 37-38).

Kreimer (2011) aponta como vantagem na adoção realizada por pessoas com mais idade, pois “os pais adotivos mais velhos podem ser mais adequados para orientar crianças em idade escolar ou adolescentes para a idade adulta”.

Silva, Cavalcante e Dell’Aglia (2016, pp. 69-70) ao citarem o estudo de Groze (1986), que analisou 91 casos de famílias que adotaram crianças com deficiência e/ou doença crônica, relacionado à idade dos adotantes, referem que

[...] sobre a faixa etária materna e paterna, a idade avançada dos pais diminui a possibilidade de interrupção desse tipo de adoção, assim como a duração da relação conjugal, pois, quanto mais longa ela for, maior a tendência deste vínculo ser fortalecido e de aceitação socioafetiva da criança e suas particularidades.

Valencio (2010) explica que

[...] tornar-se pai depois dos 50 pode ser uma experiência ainda mais rica e realizadora. Nesta fase, o homem normalmente já alcançou certa estabilidade, o que pode representar mais tempo para se dedicar à família. E se o homem já tem outros filhos mais velhos, lidar com esta nova velha realidade tem gosto de descoberta

E completa:

As mudanças decorrentes da modernidade, com os pais participando na formação da vida afetiva dos filhos tanto quanto as mães e o aumento da expectativa de vida, têm proporcionado

ao homem a revisão de seus valores. A paternidade tardia pode trazer benefícios tanto para o pai como para o filho, como por exemplo, estar mais presente em situações simples como levar e buscar o filho na escola, participar de reuniões pedagógicas ou até mesmo reaprender a brincar (Valencio, 2010).

Esses benefícios fortalecem os laços afetivos familiares e favorecem o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de adoção, bem como podem representar mais vitalidade aos que exercem a maternidade/a paternidade tardia.

Sobre a estigmatização da maternidade ou paternidade na velhice, Vale (2013, p. 43) aponta que “a principal questão de exercer ou não a maternidade e paternidade na velhice não é mais um fator de ordem biológica e sim, uma questão social de preconceito e de estigmatização da velhice, considerada por muitos como uma fase de perdas”.

Sobre o preconceito social em relação à maternidade e à paternidade na velhice, em contraposição à avosidade, Vale (2013, pp. 37-38) explicita que

[...] o mesmo idoso que pode representar um papel de educador/cuidador de seus netos e provedor de suas necessidades básicas e de cuidado no dia a dia é considerado incapaz de ser cuidador de seu filho e manter as suas necessidades, caso este fosse adotivo.

Vale (2013, p. 55) considera, ainda, que

[...] o fator idade não é um limite impeditivo para os processos de adoção, tendo em vista que um idoso pode sim, adotar na velhice. Assim como em outras fases da vida, mais importante do que a idade é ter condições psicossociais para o instituto da adoção, apresentar condições favoráveis.

A mesma autora complementa que, ao pensar na velhice como uma fase da vida com suas limitações, também é importante refletir sobre as possibilidades, dentre elas, o exercício da maternidade ou paternidade tardia. Uma vez que a longevidade é presente, deve-se cuidar para que o “o modelo estigmatizador de velho” não seja prevalente (Vale, 2013).

Discussão

Para respondermos ao nosso objeto de estudo, realizamos pesquisa bibliográfica, na qual se verificou que a população idosa brasileira apresentou grande crescimento nos últimos anos, podendo, em 2025, o Brasil chegar a ser o sexto país com maior número de pessoas idosas; bem como, conforme os dados do IBGE, aumentou a expectativa de vida da pessoa idosa.

As pessoas idosas, aparentemente, têm sido vistas pela sociedade como parte de um grupo populacional, com experiências homogêneas, portanto com necessidades comuns e indiferenciadas. Tal visão não condiz com as diversidades existentes em todos os grupos e subgrupos, intra e inter-relacionais, sociais, familiares, geopolíticos e culturais, pois cada pessoa vive a velhice à sua maneira.

Quanto à *situação socioeconômica*, verificou-se que: na maioria dos lares que tem a presença de pessoas idosas, elas são as chefes de família; as famílias com pessoas idosas possuem renda per capita mais elevada; os rendimentos das pessoas idosas são mais elevados do que os da população mais jovem. Além disso, a proporção de chefes de família idosos que possuem casa própria é superior a de jovens, sendo que esses idosos estão abrigando seus filhos e netos em suas residências e, em muitas situações, assumindo os cuidados das crianças e adolescentes da família.

No que tange à *adoção*, verificou-se que este fenômeno passou por diversas modificações no decorrer da história: houve época que apresentou cunho religioso; na maioria das épocas, o intuito era solucionar problemas de casamento sem prole, a considerada “*adoção clássica*”. Nos dias atuais, outro parâmetro afirma-se e se pauta na intenção de providenciar uma família para a criança ou adolescente, considerada “*adoção moderna*”.

Verificou-se, na legislação brasileira, uma diminuição gradativa da idade mínima determinada para os adotantes. Atualmente a idade mínima do adotante é de 18 anos de idade desde que haja diferença de 16 anos entre adotante e adotado. Não há idade máxima para adotantes de crianças e adolescentes. Esse fato pode favorecer a adoção em idade tardia (no que se refere aos pretendentes) e, assim, ocorrer um aumento das famílias com essa configuração.

O fenômeno da adoção pleiteada por pessoas consideradas idosas é, por um lado, relevante para os adolescentes e para as crianças adotadas por representar, a elas, a possibilidade de ingresso em uma instituição familiar. Por outro lado, também tem relevância para as pessoas mais velhas, por lhes possibilitar uma renovação da vitalidade quando se reconhecem como são importantes e o quanto podem contribuir com a formação das futuras gerações.

Observou-se que limites e possibilidades estão presentes em todas as etapas do desenvolvimento humano, oportunizando ou dificultando as potencialidades humanas. A longevidade somada à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa tem modificado a forma de vivência dos idosos e das relações que podem ser cultivadas com seus familiares, inclusive em casos de adoção.

Embora ainda persista, no imaginário social, a associação da avosidade ao papel da pessoa idosa nas relações com crianças e adolescentes (Vale, 2013), verificou-se, pela literatura, que: pais adotivos mais velhos podem ser adequados para orientar a criança em idade escolar ou adolescente para a vida adulta (Kreimer, 2011); os adotantes com idade mais avançada apresentam menor índice

na interrupção do processo de adoção, nos casos de crianças deficientes (Silva, Cavalcante, & Dell'Aglio, 2016). Além do mais, a paternidade ou a maternidade de pessoas idosas pode contribuir para que elas tenham mais tempo nas atividades diárias, como educação, cultura e lazer, entre outras, para se dedicar aos filhos, visto que, em muitas situações, a pessoa idosa poderá estar aposentada e possuir certa estabilidade financeira.

Assim, a adoção de crianças e adolescentes por pessoas idosas também deve superar os preconceitos e estigmas que recaem sobre os mais velhos, visto que essas pessoas podem enriquecer sobremaneira o desenvolvimento dos adotados mediante suas experiências e histórias de vida que podem ser relatadas aos mais jovens e favorecer tanto o desenvolvimento pessoal quanto profissional das futuras gerações.

Diante dessas considerações, e do fato de que a idade dos pretendentes a adoção também tem se modificado, é imprescindível refletir sobre a adoção tardia, não da criança, mas de quem deseje uma filiação adotiva, portanto, do pretendente à adoção.

A adoção moderna toma por base o melhor interesse da criança, e, nesse sentido, o olhar técnico vai na direção de encontrar uma família que atenda as necessidades da criança ou do adolescente em situação de acolhimento institucional, os quais tenham sido destituídos do poder familiar.

No trabalho desenvolvido pelas equipes técnicas do judiciário (assistentes sociais e psicólogos), a prioridade é garantir que, tanto crianças como adolescentes destituídos do poder familiar encontrem, num lar substituto, as condições que possibilitem seu desenvolvimento psicossocial, assim como afetividade, segurança e proteção.

Os limites e as possibilidades para se adotar passam não só pelas características (sociais, culturais, familiares, faixa etária, e outras) dos pretendentes à adoção, mas também pelas características das crianças ou dos adolescentes a serem adotados.

Sendo assim, a priori, não há impedimentos legais ou sociais que inviabilizem a adoção por pessoas consideradas idosas desde que estas possam oferecer, ao adotado, os recursos afetivos, sociais, culturais, segurança e proteção de que ele necessita.

Conclusão

Esta pesquisa bibliográfica procurou analisar os aspectos históricos, jurídicos e sociais da adoção de crianças e adolescentes por pessoas idosas.

Embora os estudos sobre o tema sejam demasiados escassos, verificou-se que, no *aspecto histórico*, o instituto adoção passou por diversas modificações no decorrer dos tempos, sendo que, no

Brasil, atualmente, a adoção é realizada por vias da justiça, possui caráter irrevogável e atribui, ao adotando, os vínculos próprios da filiação biológica.

No que tange ao *aspecto social*, observou-se que ainda persiste, no imaginário social, a associação da avosidade ao papel da pessoa idosa nas relações com crianças e adolescentes (Vale, 2013), principalmente na condição feminina que naturalmente ocorre a infertilidade com a menopausa, contudo, cada vez mais, a pessoa classificada como idosa vem assumindo nova função e novo papel social, inclusive no que tange ao exercício da maternidade e da paternidade.

No *aspecto jurídico*, verificou-se que, na legislação brasileira, não há limites de idade máxima para adotantes efetuarem adoção de crianças e adolescentes, o que pode favorecer a adoção em idade tardia dos pretendentes e o aumento das famílias com essa configuração.

Como não há impedimento legal para uma pessoa idosa realizar adoção de uma criança ou adolescente, então haveria impedimentos ou restrições para as pessoas que pretendem efetivar uma adoção?

As restrições e as possibilidades para a habitação dos pretendentes à adoção devem ser apontadas nas avaliações realizadas pelos profissionais do sistema judiciário, Serviço Social e Psicologia, que devem estar pautadas na ética profissional e nas legislações vigentes. Nas avaliações, deve-se observar os aspectos inerentes à adoção, bem como as individualidades e diversidades de cada situação, com ênfase na rede de apoio efetiva e qualitativa dos adotantes e a real motivação dos pretendentes para a adoção, independente de suas idades.

Uma questão a ser ressaltada, que também poderia contribuir para as avaliações dos processos de adoções e que não é uma prática comum no Brasil, seria a de pretendentes à adoção, independente de idade, buscarem ou serem orientados a realizarem um atendimento terapêutico como meio preventivo para que a adoção pretendida transcorra de forma satisfatória tanto para adotantes, como para adotados.

Nesse campo de atuação com famílias, desponta o terapeuta familiar que poderá contribuir com reflexões sobre questões que envolvam a dinâmica e o relacionamento familiar de cada pretendente e suas famílias, levando os pretendentes, idosos ou não, a aprofundarem sobre as motivações e desejo de adotarem, favorecendo e contribuindo com o processo de adoção e a nova configuração familiar.

Destarte, os profissionais cujos serviços são destinados ao atendimento de famílias, entre eles,

os operadores de direitos, juízes, promotores, assistentes sociais, psicólogos, terapeutas de família e outros, devem considerar, em suas atuações, as novas configurações familiares dentro do contexto social de envelhecimento ativo da população brasileira, incluindo-se a possibilidade da formação familiar composta por idosos pais de crianças e adolescentes adotivos.

Este estudo não tem a pretensão de esgotar o assunto dado a sua complexidade e magnitude, mas fomentar reflexões sobre esse tema que está presente no cotidiano dos profissionais que atuam na área de adoção tanto no âmbito jurídico, como na área de terapia familiar.

Pelas limitações deste estudo, principalmente pela escassez bibliográfica sobre o tema central, sugere-se a realização de pesquisas futuras para averiguar e mensurar casos em que se concretizou a adoção de crianças e adolescentes por pessoas idosas e como se constituíram essas vivências e convivências.

Referências

Alves, J. E. D. (2018). *Cresce o número de mulheres chefes de família entre os idosos no Brasil*, 2018.

Retirado em 1 março, 2019, de <https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/cresce-presenca-de-mulheres-chefes-de-familia-entre-os-idosos-no-brasil/>

Andrade, L. A. A. (2016). *A família e suas heranças ocultas*. Fortaleza: Amazon. Retirado em 9 março, 2019, de <https://www.passeidireto.com/arquivo/65561284/a-familia-e-suas-herancas-ocultas/3>

Biblioteca Dante Moreira Leite. *Tipos de revisão de literatura*. Instituto de Psicologia da USP. São Paulo: Universidade de São Paulo. Retirado em 9 março, 2019, de http://www.ip.usp.br/site/wp-content/uploads/2016/09/Folheto_RevisaoLiteratura_2014.pdf

Bieger, J., Silva, L. S., Fritzke, C. C. W., & Caron, M. R. (2013, agosto). *O Envelhecimento (como) expressão da Questão Social e algumas considerações pertinentes ao Exercício Profissional*. Trabalho apresentado no Congresso Catarinense de Assistentes Sociais. Florianópolis/SC. Retirado em 09 março, 2019, de <http://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2014/03/O-envelhecimento-como-express%C3%A3o-da-quest%C3%A3o-social.pdf>

Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Congresso Federal. Retirado em 1 março, 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Camarano, A. A., Kanso, S., & Mello, J. L. (2004). Como vive o idoso brasileiro? In A. A. Camarano (Org.). *Os novos idosos brasileiros – muito além dos 60?* (pp. 25-73). Rio de Janeiro: IPEA. Retirado

- em 9 março, 2019, de https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Arq_29_Livro_Completo.pdf
- Camargo, M. (2012). *Adoção: vivências de parentalidade e filiação de adultos adotados*. Curitiba: Juruá.
- Carter, B. M. S. W. & McGoldrick, M. M. S. W. (1995). As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar. In B. M. S. W. Carter, M. M. S. W. McGoldrick et al. *As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar* (2a ed., pp. 07-28). Porto Alegre: Artmed.
- Cesar, C. C. F. (2013). *A vida das famílias e suas fases: desafios mudanças e ajustes*. Instituto de terapia da família e comunidade. Campinas. Retirado em 10 março, 2019, de <http://www.familia.med.br/imagens/file/A%20vida%20das%20familias%20e%20suas%20fases.pdf>
- Costa, F. G. (2006). *A tomada de consciência e o grupo focal na transformação das representações sociais do envelhecimento: uma pesquisa de intervenção*. Tese de doutorado em Psicologia. Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília. Retirado em 25 março, 2020, de https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6673/3/2006_FilomenaGuterresCosta.pdf
- Ferreira, L. A. M. (2010). *Adoção: guia prático, doutrinário e processual com as alterações da Lei n. 12.010, de 3/8/2009*. São Paulo: Cortez.
- Kreimer, S. (2011). More Older Adults Seek to Adopt. *Boletim ARRP*, New York. Retirado em 9 março, 2019, de <https://www.aarp.org/relationships/friends-family/info-06-2011/more-older-adults-seek-to-adopt.html>
- Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília, DF. Retirado em 1 março, 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm
- Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994*. Política Nacional do Idoso. Brasília, DF. Retirado em 1 março, 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm
- Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003*. Estatuto do Idoso. Brasília, DF. Retirado em 9 março, 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm
- Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009*. Dispõe sobre adoção e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF. Retirado em 9 março, 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm
- McGoldrick, M. & Shibusawa, T. (2016). O ciclo vital familiar. In W. Froma. *Processos normativos da família: diversidade e complexidade* (4a ed., pp. 375-398). Porto Alegre: Artmed.

- Minuchin, S. & Fishman, H. C. (2007) *Técnicas de Terapia Familiar*. Porto Alegre: Artmed.
- Moré, C. L. O. O. & Krenkel, S. (2014). Compreendendo a família como um sistema relacional dinâmico. In C. L. O. O. Moré & S. Krenkel. *Violência no contexto familiar* (pp. 14-30). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina. Retirado em 1 março, 2019, de http://violenciaesaude.ufsc.br/files/2015/12/Violencia_Familiar.pdf
- Paiva, L. D. (2004). *Adoção: significados e possibilidades*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Pedrosa, W. C. (2014). *Envelhecimento ativo: um desafio para a equipe multidisciplinar e para as pessoas idosas frequentadoras da Unidade de Atenção ao Idoso (UAI), no município de Uberaba-MG*. Dissertação de mestrado em Serviço Social. Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Estadual Paulista, Franca. Retirado em 1 março, 2019, de <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/123184/000822141.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- Pedrosa, W. C. (2018). *Envelhecimento e participação política*. Tese de doutorado em Serviço Social. Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Estadual Paulista, Franca. Retirado em 1 março, 2019, de https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/180273/Pedrosa_WC_te_fran.pdf?sequence=3&isAllowed=y
- Placideli, N. (2013). *Educação Permanente em gerontologia para agentes comunitários de saúde*. Dissertação de mestrado em Saúde Pública. Faculdade de Medicina, Universidade Estadual Paulista, Botucatu. Retirado em 1 março 2019, de <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/108523/000750040.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- Resolução n. 2.168/2017, de 21 de setembro de 2017*. Dispõe sobre normas éticas de técnicas para reprodução assistida e dá providências. Diário Oficial da União, Brasil, 10 jul. 2017. Seção 1, p. 27. Retirado em 1 março, 2019, de http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19405123/do1-2017-11-10-resolucao-n-2-168-de-21-de-setembro-de-2017-19405026
- Resolução n. 289, de 14 de agosto de 2019*. Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Brasília, DF. Retirado em 31 março, 2020, de https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_289_14082019_15082019141539.pdf
- Sant’Anna, T. C. & Penso, M. A. (2017). A Transmissão Geracional da Violência na Relação Conjugal. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 33, 1-11. Retirado em 9 março, 2019, de

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S010237722017000100425&lng=en&nrm=iso&tlng=pt

- Santos, M. F. (2017). *A valorização social da memória e experiência de vida na ótica da pessoa idosa*. Dissertação de mestrado em Serviço Social. Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Estadual Paulista, Franca. Retirado em 9 março, 2019, de https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/151386/santos_mf_me_fran.pdf?sequence=3&isAllowed=y.
- Schneider, R. H. & Irigaray, T. Q. (2008, outubro-dezembro). O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. *Estudos de Psicologia*. Retirado em 9 março, 2019, de <http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v25n4/a13v25n4.pdf>
- Simões, C. C. S. (2016). *Relações entre as alterações históricas na dinâmica demográfica brasileira e os impactos decorrentes do processo de envelhecimento da população*. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Retirado em 9 março, 2019, de <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98579.pdf>
- Silva, F. H. O. B., Cavalcante, L. I. C., & Dell’Aglío, D. D. (2016). Pretendentes à adoção de crianças no Brasil: um estudo documental. *Revista SPAGESP (Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo)*, 17(2). Retirado em 13 março, 2019, de http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rspagesp/v17n2/v17_n2a06.pdf
- Souza, H. P. (2009). *Adoção é doação*. Curitiba: Juruá.
- Vale, C. B. (2013). *A adoção na velhice: limites e possibilidades*. Dissertação de mestrado em Gerontologia. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Retirado em 10 janeiro, 2019, de <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/12434/1/Camile%20Biscola%20do%20Vale.pdf>
- Valencio, V. (2010). *Paternidade tardia colhe os benefícios da vivência e estabilidade*. Retirado em 9 março, 2019, de <https://www.minhavidacom.br/familia/materias/11716-paternidade-tardia-colhe-os-beneficios-da-vivencia-e-estabilidade>.
- Weber, L. N. D (2009). *Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção* (3a ed.). Curitiba: Juruá.
- World, Health Organization (2005). *Envelhecimento ativo: uma política de saúde*. Tradução Suzana Gontijo. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde. Retirado em 9 março, 2019, de http://iris.paho.org/xmlui/bitstream/handle/123456789/7685/envelhecimento_ativo.pdf?sequence=1&isAllowed=y